



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 06 de outubro de 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2025

SÚMULA: Acresce o art. 11 A, altera a denominação de cargo e da nova redação aos Anexos III, IV e VI, da Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2023.

Autoria: Mesa Diretora

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Parecer jurídico favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, da Câmara Municipal de Cambé, que visa aprimorar a gestão de pessoal, otimizar a estrutura administrativa e promover a adequação legal de cargos, sem comprometer o equilíbrio fiscal e orçamentário, conforme demonstrado pelas análises de impacto e declarações anexas.

É a síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.



A – DO CONTEUDO DA PROPOSITURA

Submete-se à presente análise o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, proposto pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cambé, que dispõe sobre relevantes alterações na Lei Complementar nº 83, de 27 de dezembro de 2023, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O objetivo deste parecer é avaliar a conformidade jurídica, a conveniência e a oportunidade das modificações propostas, bem como a sua adequação orçamentário-financeira, com vistas a subsidiar a decisão quanto à sua aprovação.

O Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 apresenta as seguintes proposições principais:

Acrescenta o Art. 11-A à Lei Complementar nº 83/2023, facultando ao servidor a conversão de até 50% (cinquenta por cento) de suas férias em abono pecuniário, mediante requerimento e interesse da administração, com a condição de usufruir o restante das férias concomitantemente [p. 1].

Altera a denominação do cargo de "Advogado" para "Procurador Jurídico" [p. 1].

Extingue, na respectiva vacância, o cargo de "Telefonista" [p. 1].

Altera a redação do §1º do Art. 48 da Lei Complementar nº 83/2023, para que os percentuais de gratificações sejam calculados sobre o vencimento base, acrescido do valor correspondente à incorporação de cargo em comissão e/ou função gratificada, quando for o caso [p. 1].



Altera a redação do §4º do Art. 49 da Lei Complementar nº 83/2023, estabelecendo que o percentual a ser concedido será calculado sobre o valor do vencimento base [p. 1].

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao Art. 49 da Lei Complementar nº 83/2023, vedando a utilização de certificados já empregados para pontuação em adicional de qualificação e aperfeiçoamento para promoção ou progressão funcional [p. 2].

Altera a redação do Art. 62 da Lei Complementar nº 83/2023, determinando a extinção, na vacância, dos cargos de "Técnico Contábil, Técnico Legislativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Zeladoria e Telefonista", garantindo aos ocupantes atuais todos os direitos e vantagens [p. 2].

Cria a Função Gratificada de "Chefe do Setor de Planejamento e Compras" [p. 2].

Altera os Anexos I, III, IV e VI da Lei Complementar nº 83/2023, promovendo ajustes nos cargos comissionados, funções gratificadas e manuais de ocupações [p. 2-5].

B. JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

A Mesa Executiva fundamenta as proposições em demandas de ordem técnica e na necessidade de aprimoramento da estrutura administrativa, apresentando os seguintes argumentos:

A medida visa facilitar a gestão do corpo funcional reduzido da Câmara, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e atendendo a uma demanda administrativa por flexibilidade na gestão das férias [p. 6].

A alteração busca uma denominação mais precisa e condizente com a natureza da função exercida, que envolve a representação jurídica da Câmara Municipal e a prática de atos processuais e judiciais, reforçando a autonomia do cargo e alinhando-o à realidade institucional [p. 6].



A iniciativa profissionaliza a aquisição de bens e serviços, com vistas a um processo mais célere, eficaz e econômico, estabelecendo um setor exclusivo para a área e promovendo uma gestão mais eficiente e transparente [p. 6].

A proposta reflete a evolução tecnológica e a obsolescência da função na Administração Pública, dada a prevalência do uso de aparelhos celulares e do contato direto da população com os parlamentares. A extinção na vacância assegura que não haverá prejuízo aos servidores atualmente ocupantes do cargo [p. 6].

As demais alterações visam aprimorar a base de cálculo de percentuais de gratificações, vedar a dupla utilização de certificados e reestruturar os quadros de pessoal, promovendo maior clareza e adequação à legislação vigente.

V. ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E CONFORMIDADE LEGAL

O Setor Contábil e Orçamentário da Câmara Municipal de Cambé realizou a "Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro", em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e sua análise demonstra:

A estimativa utilizou como base de cálculo a folha de pagamento de agosto/2025 e projeções inflacionárias (IPCA do Banco Central) para os exercícios seguintes, além de considerar crescimentos da folha por adicionais e progressões [p. 9].

A criação do Setor de Planejamento e Compras (FG2) representa um custo mensal de R\$ 3.592,11 [p. 9]

A alteração do valor da função gratificada de Assessor Contábil gera um acréscimo de R\$ 718,50 mensais [p. 9].

O total do impacto mensal consolidado, incluindo obrigações patronais (exceto RPPS para FG, abono de férias e 13º), é de R\$ 4.789,57 [p. 9].

Os impactos anuais são de R\$ 14.368,70 (2025 - parcial), R\$ 59.534,31 (2026) e R\$ 61.909,45 (2027) [p. 10].



Os percentuais de impacto sobre o orçamento e a interferência financeira previstos para 2025, 2026 e 2027 são baixos, variando entre 0,12% e 0,33%, estando plenamente suportados nos respectivos orçamentos [p. 10].

O percentual de gastos com pessoal do Poder Legislativo em relação ao Limite da Despesa do Poder Legislativo (CF. Art. 29-A, §1º) é de 32,89% (2025), 31,16% (2026) e 31,35% (2027) [p. 10], estando bem abaixo do limite máximo de 70%.

A projeção de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município é de 1,54% (2025), 1,56% (2026) e 1,57% (2027) [p. 11], o que está significativamente abaixo do limite de 6% estabelecido pela LRF para o Poder Legislativo [p. 11].

O setor contábil conclui que o impacto orçamentário-financeiro é suportado pelo orçamento do exercício financeiro de 2025, não comprometendo os limites constitucionais e da LRF [p. 12].

A despesa é compatível com o Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 3.068/2021) e sua alteração pela Lei nº 3.239/2024, a proposta para o PPA 2026-2029, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.214/2024 e sua alteração pela Lei nº 3.238/2024 [p. 12].

O Presidente da Câmara Municipal de Cambé, na qualidade de Ordenador da Despesa, formalmente declarou a existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às alterações propostas [p. 13].

Confirmou a adequação e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o custeio pelos recursos previstos no caput do artigo 29-A da Constituição, e o não comprometimento dos limites de gastos com folha de pagamento (70%) e LRF (6%) [p. 13].

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, e com base na análise detalhada do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, suas justificativas e, crucialmente, as estimativas de impacto orçamentário-financeiro elaboradas pelo Setor Contábil e Orçamentário, que foram



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

corroboradas pela Declaração do Ordenador da Despesa, conclui-se que a propositura atende aos requisitos de legalidade e adequação.

As alterações propostas visam modernizar e otimizar a estrutura de cargos e funções da Câmara, aprimorar a gestão de pessoal e adequar a legislação interna às necessidades administrativas e à realidade institucional, tudo sem infringir os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como mantendo a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Pelo exposto, este parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Relator

ANDRÉ DO CARMO

(X) Favorável

() Desfavorável

Presidente

PATRÍCIA GUEDES MERÉTICA

(X) Favorável

() Desfavorável

Revisora



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Assinado eletronicamente por:

- * Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos (**.427.199-**) em 06/10/2025 11:59:01 com assinatura simples
- * André Luis Borsato Garcia (**.241.639-**) em 06/10/2025 12:51:16 com assinatura simples
- * Patricia Guedes Merética (**.588.269-**) em 06/10/2025 13:29:58 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/6ad570b4-3720-4587-b660-dece91e5a2fe>

